

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º.

Denominação e duração

A “APPSIRH – Associação Portuguesa de Psicologia Relacional Histórica”, adiante designada abreviadamente por APPSIRH, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º.

Sede

A sede da APPSIRH tem sede na Avenida Sá da Bandeira, nº 114, 2º andar, na cidade e concelho de Coimbra.

Artigo 3º.

Fins

A APPSIRH tem por objecto a investigação e formação em psicologia clínica e neuropsicologia; a realização de cursos (teóricos e práticos), seminários, colóquios e congressos; a divulgação científica e técnica; e a prestação de serviços na área da psicologia clínica e neuropsicologia.

Artigo 4º.

Actividades

Para prossecução dos seus fins, a APPSIRH realiza, de entre outras, as seguintes actividades científicas:

- a) Desenvolver o Modelo Relacional – Histórico, dentro da Psicologia Pós – Clássica, enquanto metodologia e aprofundamento científico, nomeadamente nas áreas da psicoterapia e diagnóstico psicológico;
- b) Contribuir para o intercâmbio, sendo espaço de garantia do rigor da sua prática;
- c) Promover a valorização científica e profissional dos seus associados;
- d) Organizar iniciativas de carácter científico no âmbito da psicologia clínica e áreas afins;
- e) Instituir formas de prestação de serviços à comunidade que sirvam o triplo objectivo de intervenção psicoterapêutica e/ou (re)habilitação neuropsicológica, formação contínua dos seus associados e investigação;
- f) Propor, promover, apoiar, coordenar, organizar e/ou executar iniciativas ou propostas internas ou externas à associação que visem a investigação e/ou o desenvolvimento pessoal, entre outros, das comunidades ou populações;
- g) Desempenhar um papel de mediador e acompanhar programas destinados a pessoas com necessidades especiais;
- h) Preparar, propor e acompanhar programas de intervenção social nos campos da psicologia, psicoterapia e formação de famílias ou indivíduos;
- i) Promover o intercâmbio, a discussão e comunicação sobre o Modelo Relacional – Histórico;
- j) Organizar, preparar, assessorar, apoiar, ministrar e divulgar cursos, acções de formação, estágios, congressos, jornadas, seminários, mesas-redondas, pós-graduações, exposições que se relacionem com o Modelo Relacional – Histórico;
- k) Estabelecer protocolos, parcerias com entidades nacionais e internacionais, federações, confederações, universidades, institutos superiores, institutos politécnicos, associações, grupos de trabalho formais ou informais, comissões, empresas e pessoas singulares para a prossecução dos objectivos estatutários;

- l) Prestar serviços a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, no âmbito de psicologia e psicoterapia;
- m) Divulgar trabalhos, investigações, actividades e eventos, com vertente neuropsicológica;
- n) Publicar livros, revistas, e artigos científicos ou técnicos;
- o) Dar apoio material e bibliográfico aos associados;
- p) Contratar técnicos, investigadores, animadores, colaboradores, preferencialmente associados, para a concretização dos objectivos estatutários;
- q) Credenciar os seus associados, com as limitações que a lei imponha, como habilitados para o exercício de psicologia na área clínica;
- r) Gerir as receitas provenientes das quotas dos seus associados, de subvenções que lhe forem concedidas e quaisquer outras receitas como donativos ou legados aceites pela APPRH.

CAPITULO II

ASSOCIADOS

Artigo 5º.

Associados

1. A APPSIRH, salvo as excepções previstas nestes Estatutos, compõe-se de um número ilimitado de associados, admitidos de entre pessoas interessadas ou que se dediquem ao estudo e à prática da psicoterapia/neuropsicologia, habilitadas

com formação superior (mestrado ou licenciatura pré-processo de Bolonha) e/ou outras pessoas que demonstrem interesse e não possuam formação superior.

2. Poderão ser admitidas pessoas colectivas na categoria de membros honorários ou beneméritos.

Artigo 6º.

Categorias

1. Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias de membros: Fundadores, Efectivos, Cooperantes, Honorários ou Beneméritos:
 - a) São Associados Fundadores as pessoas singulares que deliberaram sobre a constituição da Associação;
 - b) São Associados Efectivos as pessoas singulares que procedam à inscrição e procedam pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos regulamentares;
 - c) São Associados Cooperantes as pessoas singulares ou colectivas que, identificando-se com os fins da APPSIRH, ou exercendo uma actividade complementar desta, celebrem acordo de adesão e tenham a sua qualidade reconhecida pela Direcção;
 - d) São Associados Honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por terem colaborado decisivamente com a APPSIRH, sejam admitidas pela Assembleia Geral como tal, sob proposta da Direcção;
 - e) São Associados Beneméritos as pessoas singulares e colectivas ou as instituições que contribuam com donativos para o engrandecimento da APPSIRH.

Artigo 7º.

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

CAPITULO III

ÓRGÃOS

Artigo 8º.

Órgãos da Associação

São órgãos da

APPSIRH:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal; e
- d) a Comissão Pedagógica.

Artigo 9º.

Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros fundadores e membros efectivos, no uso dos seus direitos associativos.
2. Os associados das restantes categorias podem estar presentes e participar nos trabalhos, mas não possuem direito de voto.

Artigo 10º.

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários, eleitos, pelo prazo de três anos pela Assembleia Geral, de entre os associados fundadores e efectivos.

4
4
4

Artigo 11º.

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral poderá validamente funcionar e deliberar encontrando-se presentes metade dos associados que a constituem, na falta dos quais poderá reunir, salvo impedimento legal, meia hora depois com qualquer número de associados presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos presentes, exceptuados os casos previstos nestes Estatutos.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocá-la-á sempre que lhe for solicitado conjuntamente pela Direcção e Comissão Pedagógica ou quando assim lhe requeiram, por escrito, a maioria dos associados que a constituem.
3. A convocação será feita nos termos do artigo 174º do Código Civil.
4. Os associados poderão fazer representar-se para todos os efeitos estatutários, desde que o façam por escrito e através de associado de idêntica categoria.

Artigo 12º.

Assembleia Eleitoral

1. Na Assembleia Geral que proceder à eleição dos órgãos sociais a votação será feita por escrutínio secreto e a sua convocação será feita expressamente para esse fim, até quinze de Outubro do terceiro ano do exercício dos mandatos dos órgãos sociais.
2. Serão aceites várias modalidades de votação, a saber:
 - a) Votação presencial, no local definido;
 - b) Votação, por delegação de voto, desde que expresso por escrito pelo associado.
3. Serão considerados nulos os votos que não obedecerem a estas condições.

GP

Artigo 13º.

Assembleias Gerais Ordinárias

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente todos os anos com as seguintes finalidades:

- a) Apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar os relatórios que a Direcção entenda submeter;
- c) Aprovar o plano de actividades e orçamento para o ano em curso e ano/s seguinte/s;
- d) Fixar a quotização anual;

Artigo 14º.

Direcção

1. A Direcção é o órgão de administração da APPSIRH com os mais latos poderes executivos de gerência, de condução dos serviços da associação e sobre os destinos dos seus fundos e patrimónios, compondo-se de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e os vogais necessários para assegurar um número ímpar de titulares.
2. A Direcção é eleita por três anos, em assembleia-geral, nos termos do artigo 16º dos estatutos.
3. A Direcção elegerá, de entre os seus membros, o Presidente.

Artigo 15º.

Reuniões da Direcção

1. A Direcção reunirá sempre que convocada pelo seu presidente e pelo menos semestralmente, podendo validamente funcionar e deliberar desde que esteja

presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, com o voto de desempate do presidente.

2. O Presidente da Comissão Pedagógica tem o direito de participar, com voto consultivo nas reuniões da Direcção, nas quais podem ser chamados a participar, sem direito a voto, outros associados desempenhando ou não cargos sociais.

Artigo 16º.

Competências da Direcção

Compete designadamente à Direcção:

- a) Representar a APPSIRH em Portugal e no estrangeiro;
- b) Superintender em todas as actividades da APPSIRH;
- c) Convocar as sessões científicas e organizar reuniões, colóquios, seminários e outras iniciativas;
- d) Aprovar os regulamentos internos da APPSIRH;
- e) Submeter à Assembleia Geral o relatório anual sobre a situação e actividades da associação e as contas do exercício;
- f) Submeter à Assembleia Geral o plano e orçamento para o ano em curso e ano/s seguinte/s;
- g) Admitir e nomear funcionários e colaboradores e exercer o poder disciplinar;
- h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral todos os assuntos que devam ser objecto de discussão ou aprovação por este órgão;
- i) Nomear comissões internas para estudo de quaisquer problemas, fixando-lhes a composição, objectivos e prazos de duração.

Artigo 17º.

Competências do Presidente

Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

7. A

- a) Representar a APPSIRH nas suas relações com instâncias oficiais e com as organizações suas congéneres, designadamente nas manifestações externas;
- b) Superintender e presidir às reuniões da Direcção, estabelecendo a respectiva agenda de trabalhos.

Artigo 18º.

Competências do Secretário

Compete especialmente ao secretário:

- a) Preparar previamente e convocar as sessões científicas;
- b) Assegurar o expediente corrente da APPSIRH e elaborar as actas das reuniões da Direcção;
- c) Superintender nos serviços administrativos da APPSIRH;
- d) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções.

Artigo 19º.

Competências do Tesoureiro

1. Compete especialmente ao Tesoureiro:
 - a) Superintender na administração dos fundos da APPSIRH e respectiva escrituração contabilística;
 - b) Promover a cobrança de quotas e arrecadação de outras receitas, pagar as despesas autorizadas pela Direcção e fornecer a esta elementos sobre o estado financeiro da APPSIRH;
 - c) Elaborar anualmente o orçamento, as contas do exercício e um relatório sobre a situação financeira da Associação.
2. Por impedimento do tesoureiro, os fundos da APPSIRH podem ser administrados pelo presidente ou pelo secretário.

Artigo 20º.

Vinculação da Associação

A APPSIRH fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros da Direcção, devendo uma delas ser a do Presidente;
- b) Pela assinatura de um membro da Direcção que para tanto houver recebido delegação desta;
- c) Pela assinatura de um procurador no âmbito dos poderes outorgados na procuração.

Artigo 21º.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da APPSIRH; é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de três anos, mediante escrutínio secreto.

Artigo 22º.

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da APPSIRH, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
- b) Verificar a regularidade dos livros, receitas contabilísticas e documentos de suporte;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de contas e propostas apresentadas pela Direcção.

Artigo 23º.

Comissão Pedagógica

1. A Comissão Pedagógica é o órgão superior da Associação no plano científico e didáctico, competindo-lhe zelar pelo prestígio desta e das suas iniciativas e pelo aperfeiçoamento progressivo dos seus associados e respectivas actividades.
2. A Comissão Pedagógica é composta por um Director/Coordenador Pedagógico, um Gestor de Formação e um número mínimo de três e máximo de sete associados, podendo ser reeleitos uma e mais vezes.
3. A Comissão Pedagógica elegerá, de entre os seus membros, o Director/Coordenador Pedagógico e o Gestor de Formação
4. O Presidente da Direcção participa de pleno direito nos trabalhos da Comissão Pedagógica, com direito a parecer consultivo.

Artigo 24º.

Competências da Comissão Pedagógica

1. Compete especialmente à Comissão de Ensino:
 - a) Elaborar anualmente um programa de actividades científicas e didácticas;
 - b) Elaborar os programas didácticos que orientam os currículos dos associados em formação;
 - c) Aconselhar nos seus estudos os formandos, das áreas da saúde, educação e social em formação mantendo a documentação (relatórios de supervisões e sobre seminários, entrevistas iniciais, etc.), sobre tais actividades;
 - d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que sejam submetidos pelos restantes órgãos sociais.
 - e) Exercer outras actividades previstas na lei, no âmbito de actividades de ensino.
2. A Comissão Pedagógica nomeará, de entre os seus membros, uma comissão para execução das suas deliberações no plano científico.

Artigo 25º.

Competências do Director

Compete ao Director da Comissão Pedagógica:

- a) Orientar e coordenar as actividades da Comissão, convocando-a e presidindo às suas reuniões;
- b) Zelar pela boa execução dos programas, actividades e deliberações da Comissão;
- c) Assegurar a realização de outras tarefas atribuídas por lei e outras normas, no âmbito de actividades de ensino.

Artigo 26º.

Competências do Gestor de Formação

Compete ao Gestor de Formação:

- a) Definir a política de formação;
- b) Zelar pela gestão dos recursos afectos à formação;
- c) Orientar a elaboração, execução, acompanhamento, controlo e avaliação do plano operacional da área;
- d) Assegurar a realização de outras tarefas atribuídas por lei e outras normas, no âmbito de actividades de ensino.

Artigo 27º.

Receitas da Associação

Constituem receitas da APPSIRH:

- a) O produto das jóias, quotas e quaisquer outras contribuições patrimoniais, deliberadas nos termos dos presentes Estatutos;

2/A

- b) As heranças, legados e doações de que venha a ser eventualmente beneficiária;
- c) Os subsídios, subvenções ou quaisquer outras formas de apoio financeiro que lhe venham a ser atribuídas;
- d) As receitas eventuais de actividades próprias, designadamente da prestação de serviços;
- e) O produto da venda de bens do seu património;
- f) O resultado da exploração do seu património, designadamente rendas e juros.

Artigo 28º.

Relações internacionais

1. A Associação poderá agrupar-se com associações congéneres estrangeiras, sem contudo perder a sua autonomia.
2. A deliberação de participar em congressos internacionais ou actividades similares no estrangeiro ou em Portugal, bem como a designação dos representantes, é da competência da Direcção.

Artigo 29º.

Alteração dos estatutos e dissolução

1. Os presentes Estatutos só podem ser alterados pela Assembleia Geral convocada para o efeito, por deliberação aprovada por escrutínio secreto, que reúna o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
2. As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados, devendo a deliberação nomear liquidatários e indicar o destino do activo líquido que deverá ser atribuído a associações ou outras pessoas colectivas, sem prejuízo das disposições legais de natureza imperativa eventualmente aplicáveis.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E

TRANSITÓRIAS

Artigo 30º.

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, ao mesmo se devendo reportar as contas da Direcção.

Artigo 31º.

Casos omissos e dúvidas

1. Os casos omissos nestes estatutos serão supridos pela Assembleia Geral, de acordo com a lei em vigor.
2. Todas as dúvidas emergentes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão decididas pelos tribunais da comarca de Lisboa.

Artigo 32º. Extinção.

Destino dos bens.

Extinção da associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não tendo sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação da Direcção/dos associados.

- 

